



L.E.I. N° 027/92

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
TAXA DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRI-
TORIAL URBANO).

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atri-
buições legais, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L _____ R _____ I

Art. 1º- Estão isentos do pagamento da
taxa de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) toda pessoa possu-
idora de um imóvel residencial, cuja área de construção não exceda a
40 m² (quarenta metros quadrados).

§1º- Somente terão direito aos benefí-
cios, as pessoas físicas que provarem o seu estado de pobreza.

§2º- Ficam igualmente dispensados de
apresentação de plantas arquitetônicas e alvará de licença da constru-
ção, os beneficiários por essa lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em
contrário, retroagindo seus efeitos aos últimos 05 (cinco) anos.

Anchieta, 17 de dezembro de 1992.

MOACYR CAMONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL